

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 144, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Suspende o expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia nas datas que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Não haverá expediente nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia nas seguintes datas:

Mês	Dia	Evento
Março	25	Paixão de Cristo
Abril	21	Tiradentes
Maiio	26	<i>Corpus Christi</i>
Junho	24	São João
Agosto	11	Dia do Magistrado
Setembro	07	Independência do Brasil
Outubro	12	Padroeira do Brasil
	28	Dia do Servidor Público
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República
Dezembro	08	Dia da Justiça

Art. 2º Também não haverá expediente nos dias 24 de março, 22 de abril, 27 de maio, 23 de junho, 12 de agosto, 14 de novembro e 9 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Haverá compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho, nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes aos indicados no *caput* deste artigo, de acordo com critérios estabelecidos pelos chefes imediatos, que serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto, especialmente no que pertine à frequência de pessoal.

Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam ao Plantão Judiciário, Plantão de 2º Grau, Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais dos Subdistritos da Capital, Serviço de Atendimento Judiciário – SAJ, às Varas da Infância e da Juventude e demais serviços essenciais cuja natureza não admitem interrupção.

Parágrafo único. As unidades de Serviço de Atendimento Judiciário – SAJ deverão observar o expediente dos postos do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de fevereiro de 2016.

Desª MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente